

CONTRATO № 025/2020

(de 31 de janeiro de 2020)

Termo de contrato de prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal; e regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o coral infantojuvenil, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 004/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Guilherme Philippi 06515501900.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. *Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: *GUILHERME PHILIPPI 06515501900*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.017.626/0001-31, situada na Rua Ludgero Rodolfo Philippi, nº 31, Bairro São Januário, no Município de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu proprietário, *Sr. Guilherme Philippi*, CPF nº 065.155.019-00.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1º. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen de Rio Fortuna; e regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o coral infantojuvenil de Rio Fortuna, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Marca	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
01	Prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen, de Rio Fortuna/SC, com carga horária mínima de 60 horas mensais.	11	mês	Philippi	2.900,00	31.900,00
02	Prestação de serviço de regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o Coral infantojuvenil de Rio Fortuna, com carga horária mínima de 10 horas mensais.	11	mês	Philippi	1.300,00	14.300,00

- § 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2020, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias e horários definidos em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, em acordo com a licitante vencedora, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para objeto licitado, conforme descrito no Parágrafo Primeiro deste Contrato.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- § 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de não pagar o valor total mensal, caso a CONTRATADA não execute o total mínimo de horas descrito no (s) item (ns) deste contrato durante o referido mês.
- § 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.
- § 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3ª. São obrigações do CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- **b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- **d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- **f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

- 4º. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- **b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- **d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(66) 3.3.90.39.99.00.00.00

Cláusula Sexta - DO PRAZO

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

- **8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo serlhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:
- a) Advertência expressa.
- **b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.



Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 9^a. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- **d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 004/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, do Município de Rio Fortuna:
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - DO FORO

10º. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 31 de janeiro de 2020.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal em Exercício Contratante **GUILHERME PHILIPPI 0651550**

Contratado

TESTEMUNHAS:

ROSANA ROECKER CPF 082.158.239-98

JUNIOR SCHMITZ CPF 014.919.699-70